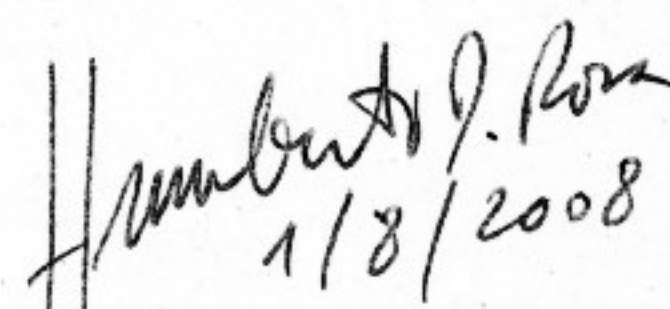


Visto.
Emiti a alteração da DIA
em conformidade, com os ajustes
que lhe foram introduzidos no
meu Gabinete.
Dê-se conhecimento da alteração
da DIA ao Senhor SETOPC.


1/8/2008
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Assunto: **Procedimento de AIA 1092 - "IC17 - CRIL - Sublanço Buraca/Pontinha (Incluindo Ligações a Benfica)". Alteração da Declaração de Impacte Ambiental da CRIL.**

A consideração de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente

O projecto "IC17- Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL) Sublanço Buraca/Pontinha (incluindo ligações a Benfica)" foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a 1 de Agosto de 2003, tendo sido apresentadas duas alternativas, "Solução Túnel" e "Solução 2x3 vias", que diferiam entre si entre os km 0+675 e 1+700, prevendo-se, na primeira, o recobrimento da superfície.

Este procedimento de AIA culminou com a emissão em 19 de Fevereiro de 2004 de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à "Solução Túnel", também denominada por "Solução Túnel prevista no projecto de execução entre o km 0+675 e 1+700", condicionada a diversos condicionalismos, entre eles a que "A apreciação das alterações a serem introduzidas como consequência da integração das condicionantes estabelecidas na presente DIA, deve ser

efectuada pela Autoridade de AIA. Tal apreciação terá um prazo de 20 dias úteis e será efectuada previamente à aprovação do projecto de execução pela autoridade competente.”.

Na sequência desta disposição da DIA, a 8 de Outubro de 2004, o então Instituto de Estradas de Portugal (IEP), na qualidade de proponente do projecto, remeteu à Autoridade de AIA, o então Instituto do Ambiente (IA), para apreciação o “Estudo Ambiental das Alterações ao Projecto”, de forma a dar cumprimento à DIA.

Como resultado dessa apreciação foi elaborado um Parecer Técnico Final pela Autoridade de AIA que incluiu os Pareceres das entidades que participaram na anterior Comissão de Avaliação (CA), bem como os resultados da disponibilização do documento aos interessados, concluindo “De acordo com a apreciação efectuada neste Parecer, o “Estudo Ambiental das Alterações ao Projecto” não permite verificar se as alterações de projecto, tal como propostas pelo IEP, cumprem na sua totalidade, as condicionantes da DIA, pelo que se considera que esse Estudo deverá ser completado ou reequacionado apresentando, em particular e tomando como base a apreciação técnica efectuada no ponto 3 deste Parecer, os seguintes aspectos: (...)”.

Na sequência deste parecer, em Novembro de 2004, o então Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território (SEAMAOT) exarou o seguinte despacho: “Tendo em atenção que deste parecer técnico resulta a necessidade de informação adicional, por parte do promotor, relativamente a alguns aspectos do projecto, solicito o seu envio ao IEP com vista à referida clarificação e comentário. Em particular, é importante assegurar a melhor compatibilização do projecto com os contributos resultantes da Discussão Pública, tanto na fase prévia de emissão da DIA como da realizada no âmbito deste projecto de execução. Após a ponderação destes factores, por parte do IEP e o consequente envio da resposta respectiva ao IA, este, na sua qualidade de Autoridade de AIA, deverá, no prazo de 15 dias úteis, formular um parecer técnico final ao projecto de execução.”.

Na sequência deste despacho do então SEAMAOT, foi apresentado novo estudo, o qual foi apreciado pelo IA, em Janeiro de 2005, tendo o IA concluído que “Tendo em consideração a apreciação efectuada, e os comentários apresentados pelo público interessado, o “Estudo Ambiental das Alterações ao Projecto – Informação Adicional” apesar do esforço do IEP/COBA no sentido de justificar as opções tomadas, e do interesse do fecho da CRIL para o desenvolvimento da Área Metropolitana de Lisboa, continua a não permitir a considerar que as Alterações ao Projecto dão cumprimento às condicionantes da DIA.”.

Em complemento deste parecer do IA, o então Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) emitiu um parecer em que levanta dúvidas quanto ao projecto, tendo em vista a confirmação da efectiva impossibilidade de preservação de parte do Aqueduto das Águas Livres, uma vez que os anteriores pareceres favoráveis do IPPAR ao projecto tinham por base a inexistência de alternativa à destruição da referida parte do Aqueduto e que, face aos novos elementos apresentados pelo proponente, esta questão não resultava clara, o que conduziu a que o então SEAMAOT, tenha determinado que o IA, enquanto Autoridade de AIA, desencadeasse os procedimentos indispensáveis, junto do IEP, que permitissem ultrapassar as dúvidas colocadas pelo IPPAR, uma vez que esta configurava condição *sine qua non* para a emissão de parecer por parte daquele Instituto.

Na sequência deste despacho, a Estradas de Portugal (ex-IEP) reequacionou a solução de projecto, tendo em vista responder de uma forma fundamentada ao esclarecimento acima referido, às questões colocadas quer nos pareceres técnicos das diferentes entidades que participaram ao longo do processo, quer nos pareceres resultantes da participação do público, assim como às diversas condições constantes da DIA.

Em Novembro de 2006, o IA apresentou o seu parecer, reunindo os pareceres de todas as entidades que integraram a CA e, nestes pareceres o IA recomendou que fossem devidamente considerados no projecto de execução os elementos em falta e as demais questões relevantes do ponto de vista ambiental, tendo considerado que não haveria necessidade do proponente prestar mais esclarecimentos às entidades que participaram na avaliação ambiental.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (ex-IA) considerou ainda que, dada a complexidade do processo concepção/construção, poderia a entidade licenciadora, se assim o entendesse, e à semelhança de outras situações análogas que ocorreram no passado, solicitar a uma entidade independente, com as qualificações técnicas adequadas, a verificação da integração no projecto de execução das recomendações referidas no parecer ambiental.

Face ao acima exposto, o proponente procedeu a alterações de projecto, de modo a o ajustar aos condicionalismos decorrentes da DIA e do processo inerente a estes ajustes, designadamente as condições surgidas dos momentos de participação pública, como a salvaguarda do Aqueduto das Águas Livres, prolongando o recobrimento, total ou parcialmente, da superfície entre o km 0+650 e o km 2+090, com soluções de perfil transversal com 2x4 vias entre os nós da Damaia e da Buraca.

Em Janeiro de 2008, a EP, SA, solicitou por ofício que se anexa, a alteração da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projecto "IC17 - CRIL - Sublanço Buraca/Pontinha (Incluindo Ligações a Benfica)", emitida pelo então Secretário de Estado do Ambiente em 19 de Fevereiro de 2004, e que foi posteriormente prorrogada. Esta solicitação, fundamentada no referido ofício da EP, SA, teve por base, entre outros aspectos, a "não demolição do Aqueduto das Águas Livres e das Francesas".

Foi determinado (informação 54/08/GAIA, de 26 de Fevereiro de 2008, também em anexo) que a revisão da fundamentação das Medidas da DIA seria realizada por uma entidade independente com as qualificações técnicas adequadas, tendo sido solicitada ao LNEC a referida análise.

Com base no conteúdo do Parecer emitido pelo LNEC, que também se anexa, e indo ao encontro da solicitação da EP propõe-se a alteração das medidas 32, 37, 77, 78, 80, 81, 82 e 83 da DIA, com a seguinte redacção:

- **Medida 32** - *Os emboquilhamentos do Túnel e outras aberturas a partir das quais seja realizada a emissão de substâncias poluentes provenientes do tráfego que circula no interior do túnel, em situação corrente ou em situação de acidente, deverão ser enquadrados por écrans vegetais, mais ou menos densos, consoante as condições locais assim o permitirem e ser objecto de monitorização.*
- **Medida 37** - *Nos emboquilhamentos do túnel, deverá adoptar-se protecção acústica em todas as superfícies interiores, numa extensão que garanta o cumprimento das disposições legais relativas ao ambiente sonoro na envolvente exterior. Analogamente, nas aberturas longitudinais do túnel deverá adoptar-se protecção acústica adequada relativamente aos receptores sensíveis localizados na sua vizinhança próxima.*
- **Medida 77** - *Deverá proceder-se à definição de troços do ramal Sul paralelo ao aqueduto das Águas Livres, na medida e na extensão em que o ramal for considerado de interesse arquitectónico, sendo, nesta fase, retiradas todas as peças mais interessantes da construção definidas pelos técnicos da especialidade que acompanhem a empreitada.*
- **Medida 78** - *Deverá proceder-se à definição de troços do ramal Sul do Aqueduto das Águas Livres sem particular interesse arquitectónico, mas de importância estratégica para a empreitada em curso, passíveis de demolição controlada.*
- **Medida 80** - *Após o restabelecimento da conduta da EPAL e dos Serviços de Telecomunicações Militares existentes no interior do Aqueduto das Águas Livres e de se terem terminado todos os registos tidos por necessários pelos técnicos da especialidade, com parecer do IGESPAR, deverá proceder-se ao desmonte controlado do ramal Sul paralelo ao aqueduto das Águas Livres, na medida e na extensão em que o ramal for considerado de interesse arquitectónico, acção que deverá ser registada em filme de formato digital, nomeadamente as fases consideradas mais elucidativas.*
- **Medida 81** - *O desmonte controlado do ramal Sul do Aqueduto das Águas Livres deverá ser executado por secções, nunca superiores a 3 m de extensão, procurando sempre salvaguardar algumas peças*

tidas por mais interessantes, que eventualmente venham a surgir no decorrer desta operação. O desmonte será realizado através da conjugação de meios mecânicos e humanos, não sendo permitido, em caso algum, o recurso a explosivos.

- **Medida 82** – *O desmonte controlado do ramal Sul do Aqueduto das Águas Livres deverá permitir obter indicações sobre os métodos construtivos utilizados.*
- **Medida 83** - *O trabalho realizado deverá dar origem a um relatório técnico que documente todas as acções realizadas.*

Também com base no parecer do LNEC e indo ao encontro do pedido da EP propõe-se que sejam eliminadas as **Medidas 66, 67, 74, 75, 79, 84 e 85**, por deixarem de ter aplicação com a actual configuração da solução.

No que se refere ao **Plano de Monitorização da Qualidade do Ar** e em conformidade com a alteração da medida 32 e de forma a dar resposta às necessidades de monitorização na fase de exploração identificadas na página 6 do parecer do LNEC, a alteração das medidas 107 e 108 da DIA, com a seguinte redacção:

- **Medida 107** - *Deverão ser realizadas campanhas de monitorização nos vários receptores sensíveis afectados pelo projecto e cuja duração não seja inferior a 14% do ano (Anexo X do DL nº 111/2002). As técnicas e métodos de análise deverão ser os constantes do Anexo XI do mesmo diploma.*
- **Medida 108** - *A frequência das campanhas ficará condicionada aos resultados obtidos no primeiro ano de monitorização, anual caso os valores obtidos sejam superiores a 70 % dos respectivos valores-limite. Os relatórios de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA, com periodicidade anual.*

E a introdução de uma nova Medida:

- **Medida 108a** – *Caso se verifiquem excedências dos valores-limite legislados deverão ser adoptadas medidas de gestão e redução de emissões em articulação e consonância com os planos de melhoria da qualidade do ar estabelecidos pela CCDR-LVT aplicáveis.*

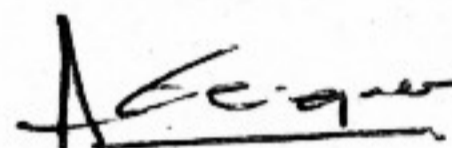
De acordo com o Parecer do LNEC, pese embora a EP não tenha solicitado qualquer alteração às medidas 34 e 36 da DIA, tendo em conta que por força da transposição para o direito interno da Directiva Europeia sobre Gestão e Avaliação do Ruído Ambiente (CE 2002/49/CE) - Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho -, a legislação nacional sobre o ruído foi revogada em 2007, dando origem ao Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro (RGR), algumas medidas da DIA deixaram de ser coerentes do ponto de vista de articulado e de exigências com as imposições regulamentares actuais, pelo que se justifica a sua alteração para a seguinte redacção:

- **Medida 34 – Limitações Temporais** - *As operações de construção, em especial as mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade (que pode ser entendida como 100 m de distância) de casas de habitação deverão, tanto quanto possível, apenas ter lugar, nos dias úteis, no período diurno, entre as 8h00 e as 20h00 horas. Em circunstâncias especiais, e se não se verificar oposição dos moradores, este período poderá ser extraordinariamente estendido. As actividades ruidosas só poderão ter lugar para além daquele horário nos dias úteis, assim como nos sábados, domingos e feriados, nas vizinhanças de escolas, no seu período de funcionamento, e de hospitais ou similares, mediante licença especial de ruído, emitida pela câmara municipal, de acordo com o artigo 15º do RGR.*

- **Medida 36** – *Reformulação do Projecto de Protecção Acústica de modo a dar cumprimento ao disposto no RGR. Deverão ser tidas em consideração tipologias de barreiras acústicas, suficientemente eficazes em termos de protecção dos receptores sensíveis, bem como outro tipo de medidas mitigadoras que, na medida do possível, não induzam impactes noutros descritores que não possam ser minimizáveis.*

Assim, tendo em conta o exposto submete-se à consideração superior uma proposta de alteração da DIA, também em anexo.

O Director-Geral



António Gonçalves Henriques

Anexos: os referidos.